

## Decretos

**DECRETO Nº 20.290**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Art. 34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Coloca à disposição, do Município de Iconha, o servidor **Abel Karte Fortuna Padilha**, matrícula nº 521150, a partir da data de publicação deste Decreto até 31.12.2022, na forma do Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 17.967, de 26 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de janeiro de 2022

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 20.307**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.803, de 09 de dezembro de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

**Câmara Municipal de Vitória**

0101.0103100292.0162 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.91.00.00

1.001.0000.0000.....410.000

**TOTAL.....410.000**

**Art. 2º.** Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

**Câmara Municipal de Vitória**

0101.0103100292.0162 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.00.00

1.001.0000.0000.....410.000

**TOTAL.....410.000**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de janeiro de 2022

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DO DECRETO NO 20.298 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 12.01.2022.

ONDE SE LÊ:

,..., Raquel Pereira da Silva Gonçalves,...

LEIA-SE:

,..., Raquel Pereira da Silva Gonzaga,...

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DO DECRETO NO 20.304 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 12.01.2022.

ONDE SE LÊ:

,..., Luiz Felipe Freitas de Oliveira,...

LEIA-SE:

,..., Luis Filipe Freitas Oliveira,...

**DECRETO Nº 20.308**

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando que os Arts. 8º e 13, respectivamente, da Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, desdobre as receitas previstas em metas bimestrais da arrecadação e, que compete às Unidades Gestoras adotar os procedimentos necessários para a realização de despesa durante o exercício financeiro de 2022 e, a necessidade da realização dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e a obrigação do município em manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários,

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I****MEMORIAL DESCRITIVO**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória.

**§1º.** Integram este Decreto:

**I - Anexo I** - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2022 em metas mensais de arrecadação;

**II - Anexo II** - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2022 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000;

**III - Anexo III** - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do §1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

**IV - Anexo IV** - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários - outras despesas correntes" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do §1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

**V - Anexo V** - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do §1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

**VI - Anexo VI** - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.21, por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO;

**VII - Anexo VII** - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.21, por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO.

**VIII - Anexo VIII** - dispõe sobre as medidas de combate à evasão e à sonegação, à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000;

**§2º.** Para efeitos deste Decreto entende-se como:

**I** - Programação Financeira – instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

**II** - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – instrumento de planejamento utilizado para organizar a prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada mês, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do Município de Vitória, para honrar os compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

**§3º.** Sujeita-se a este Decreto, os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, doravante denominados Órgãos e Entidades, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, a empresa pública municipal (Estatual Dependente) Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV e os Fundos Municipais.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 2º.** A programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, e destina-se a:

**I** - assegurar a implantação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhorar a execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025;

**II** - identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro e orçamentário;

**III** - servir os subsídios para operacionalizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, na hipótese do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**IV** - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

**V** - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**VI** - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea "b" do inciso III do Art. 5º da mesma Lei;

**VII** - permitir, ao Município, o pagamento dos compromissos assumidos decorrentes da execução orçamentária da despesa;

**VIII** - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO III

### PERIODICIDADE DE REVISÃO DA META DE ARRECAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do Art. 2º deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previstos nos anexos dos incisos III, IV e V do §1º do Art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes.

**Art. 4º.** O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 5º.** Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa fixada, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou vinculados, o mesmo aumento deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

## CAPÍTULO IV

### DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

#### Seção I

#### Dos Critérios Para os Desembolsos Financeiros

**Art. 6º.** Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município observarão, por fonte de vínculo de recursos, os limites definidos no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo dos incisos III e IV do Art. 2º deste Decreto e no cronograma de execução mensal de desembolso dos valores inscritos em Restos a Pagar até 31.12.21 previsto no anexo dos incisos VI e VII do §1º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º.** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea "b" do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666, de 1993, deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso que trata o Decreto.

**Art. 8º.** Nos casos de remanejamentos de dotações orçamentárias entre as Unidades Gestoras – UG's, automaticamente, o limite financeiro por fonte de vínculo de recursos correspondentes será igualmente remanejado, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites de valores dos anexos dos incisos III e IV do §1º do Art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

#### Seção II

#### Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

**Art. 9º.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 10.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, ou seja, 1/12 do valor das dotações consignadas na Unidade Orçamentária - UO do Poder Executivo Municipal acrescidos dos créditos adicionais.

#### Seção III

#### Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

**Art. 11.** Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e o valor do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, serão creditados em contas correntes específicas, sendo que os valores do MDE serão transferidos para a conta corrente vinculada, até as datas e nos percentuais previstos no § 5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 12.** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

**Art. 13.** O produto da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no inciso I dos Arts. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 14.** Os rendimentos financeiros decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Arts. 11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

## Seção IV

**Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV e à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV**

**Art. 15.** Os repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, referentes às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo municipal, inclusive à Contribuição Complementar, serão realizados no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Do pedido mensal de repasse financeiro deverá ser deduzido o saldo dos recursos financeiros do mês anterior, eventualmente repassado a maior.

**Art. 16.** Serão realizados, mensalmente, 02 (dois) repasses financeiros à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, sendo o primeiro até o 5º dia útil de cada mês e o segundo no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo único. Os repasses terão como limite o orçamento aprovado e o valor mensal solicitado no cronograma encaminhado à Secretaria de Fazenda.

## CAPÍTULO V

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 17.** Os Decretos de abertura de créditos adicionais serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Fazenda.

**Art. 18.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 19.** Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso da não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 20.** Ao final de cada mês, o saldo não utilizado dos limites de valores fixados nos anexos dos incisos III, IV, V, VII e VIII do §1º do Art. 1º deste Decreto poderá ser utilizado nos meses subsequentes.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de janeiro de 2021

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**

## ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
RECEITA TRIBUTARIA	47.674.526 57.955.029	52.947.076 62.603.322	114.682.166 72.697.488	57.619.017 57.626.186	43.652.046 63.875.761	53.746.454 72.037.689	<b>757.116.760</b>	<b>757.116.760</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.641.581 1.709.385	1.790.845 1.550.827	1.860.938 1.348.574	1.640.660 1.574.983	2.410.186 1.633.942	1.639.383 1.661.173	<b>20.462.477</b>	<b>20.462.477</b>
RECEITA PATRIMONIAL	754.220 1.796.174	863.112 2.884.474	806.140 2.591.169	1.002.767 2.441.844	1.120.794 2.962.749	1.655.999 3.971.460	<b>22.850.902</b>	<b>22.850.902</b>
RECEITAS DE SERVIÇOS	148.733 163.100	141.895 289.808	189.739 171.808	141.464 224.164	146.032 147.631	142.062 169.624	<b>2.076.060</b>	<b>2.076.060</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.666.208 120.149.680	89.452.259 108.693.494	96.027.536 106.490.592	94.795.301 101.157.049	89.000.213 109.554.984	92.925.554 131.740.518	<b>1.239.653.388</b>	<b>1.239.653.388</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	947.255 1.394.942	1.762.282 1.575.738	776.419 1.212.971	1.088.959 1.118.672	1.087.192 1.277.287	1.099.966 2.026.871	<b>15.368.554</b>	<b>15.368.554</b>
OPERACOES DE CREDITO	15.814.282 14.925.875	14.913.725 15.014.447	15.017.553 14.921.990	14.928.175 15.049.792	15.139.208 14.930.579	15.139.171 14.963.841	<b>180.758.638</b>	<b>180.758.638</b>
ALIENACAO DE BENS	65.416 -	- -	- -	- 284.582	- -	- 1	<b>349.999</b>	<b>349.999</b>
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	11.233 13.244	11.552 16.530	11.544 16.041	13.166 12.166	13.863 16.967	12.832 16.153	<b>165.291</b>	<b>165.291</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	697.554 4.777.904	697.554 697.554	2.969.565 697.554	697.554 697.554	697.554 697.554	2.859.886 697.587	<b>16.885.374</b>	<b>16.885.374</b>
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 12.884.571 - 14.778.488	- 12.682.143 - 14.633.645	- 11.945.754 - 14.378.732	- 12.756.201 - 13.638.878	- 11.853.215 - 14.686.594	- 12.393.031 - 15.761.579	<b>- 162.392.831</b>	<b>- 162.392.831</b>
<b>IPAMV</b>	12.371.482 11.329.459	11.372.506 23.532.667	18.409.494 10.422.977	24.792.773 10.574.945	23.504.459 33.535.871	14.240.961 22.086.736	<b>216.174.330</b>	<b>216.174.330</b>
<b>CDTIV</b>	197.963 52.234	38.892 182.276	59.015 57.588	39.994 39.327	63.448 46.521	42.372 93.858	<b>913.488</b>	<b>913.488</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	167.105.882 199.488.538	161.309.555 202.407.492	238.864.355 196.250.020	184.003.629 177.162.386	164.981.780 213.993.252	171.111.609 233.703.932	<b>2.310.382.430</b>	<b>2.310.382.430</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL**

**ANEXO II**

ESPECIFICAÇÃO	METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - ART. 13º LC 101/2000 - LRF						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	1º Bimestre Até o Bimestre	2º Bimestre Até o Bimestre	3º Bimestre Até o Bimestre	4º Bimestre Até o Bimestre	5º Bimestre Até o Bimestre	6º Bimestre Até o Bimestre		
RECEITA TRIBUTARIA	100.621.602	172.301.183	97.398.500	120.558.351	130.323.674	135.913.450	757.116.760	757.116.760
	100.621.602	272.922.785	370.321.285	490.879.636	621.203.310	757.116.760		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.432.426	3.501.598	4.049.569	3.260.212	2.923.557	3.295.115	20.462.477	20.462.477
	3.432.426	6.934.024	10.983.593	14.243.805	17.167.362	20.462.477		
RECEITA PATRIMONIAL	1.617.332	1.808.907	2.776.793	4.680.648	5.033.013	6.934.209	22.850.902	22.850.902
	1.617.332	3.426.239	6.203.032	10.883.680	15.916.693	22.850.902		
RECEITAS DE SERVIÇOS	290.628	331.203	288.094	452.908	395.972	317.255	2.076.060	2.076.060
	290.628	621.831	909.925	1.362.833	1.758.805	2.076.060		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	189.118.467	190.822.837	181.925.767	228.843.174	207.647.641	241.295.502	1.239.653.388	1.239.653.388
	189.118.467	379.941.304	561.867.071	790.710.245	998.357.886	1.239.653.388		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.709.537	1.865.378	2.187.158	2.970.680	2.331.643	3.304.158	15.368.554	15.368.554
	2.709.537	4.574.915	6.762.073	9.732.753	12.064.396	15.368.554		
OPERACOES DE CREDITO	30.728.007	29.945.728	30.278.379	29.940.322	29.971.782	29.894.420	180.758.638	180.758.638
	30.728.007	60.673.735	90.952.114	120.892.436	150.864.218	180.758.638		
ALIENACAO DE BENS	65.416	-	-	-	284.582	1	349.999	349.999
	65.416	65.416	65.416	65.416	349.998	349.999		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	22.785	24.710	26.695	29.774	28.207	33.120	165.291	165.291
	22.785	47.495	74.190	103.964	132.171	165.291		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.395.108	3.667.119	3.557.440	5.475.458	1.395.108	1.395.141	16.885.374	16.885.374
	1.395.108	5.062.227	8.619.667	14.095.125	15.490.233	16.885.374		
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 25.566.714	- 24.701.955	- 24.246.246	- 29.412.133	- 28.017.610	- 30.448.173	162.392.831	162.392.831
	- 25.566.714	- 50.268.669	- 74.514.915	- 103.927.048	- 131.944.658	- 162.392.831		
<b>IPAMV</b>	23.743.988	43.202.267	37.745.420	34.862.126	20.997.922	55.622.607	216.174.330	216.174.330
	23.743.988	66.946.255	104.691.675	139.553.801	160.551.723	216.174.330		
<b>CDTIV</b>	236.855	99.009	105.820	234.510	96.915	140.379	913.488	913.488
	236.855	335.864	441.684	676.194	773.109	913.488		
<b>RECEITA TOTAL</b>	328.415.437	422.867.984	336.093.389	401.896.030	373.412.406	447.697.184	2.310.382.430	2.310.382.430
	328.415.437	751.283.421	1.087.376.810	1.489.272.840	1.862.685.246	2.310.382.430		

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Olavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício

**Doe sangue.**  
**Doe vida.**



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**



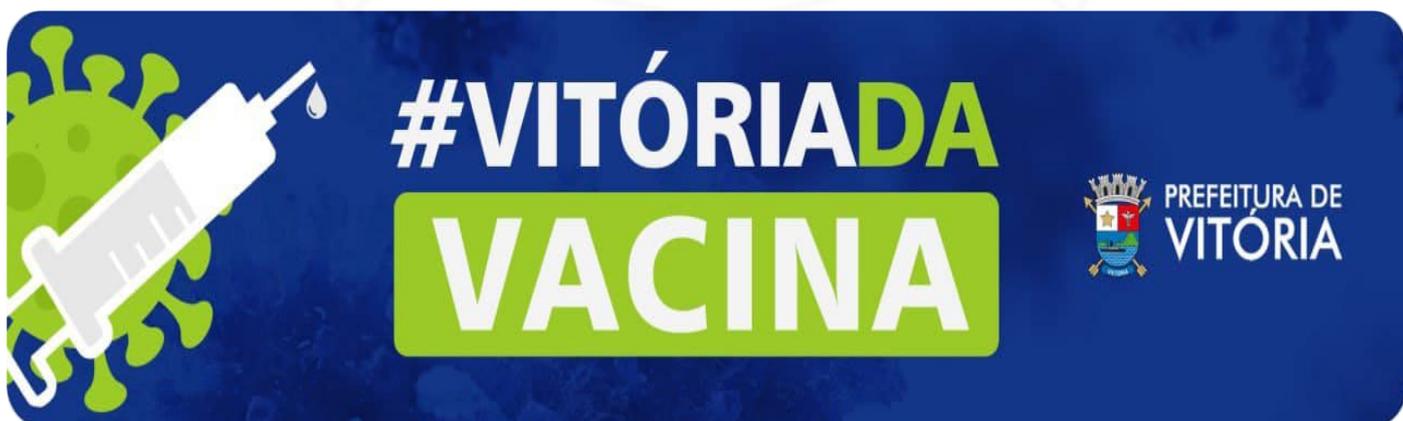
## ANEXO III

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS ORDINÁRIOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
CMV	2.678.583 2.678.583	2.678.583 2.678.583	2.678.583 2.678.583	2.678.583 2.678.583	2.678.583 2.678.583	2.678.583 2.678.583	32.143.000	32.143.000
IPAMV	12.529.732 16.321.081	12.476.979 14.894.573	20.626.152 16.224.876	13.061.423 13.645.543	10.609.053 13.072.630	12.349.018 21.983.359	177.794.420	177.794.420
CDTIV	1.084.861 1.413.127	1.080.294 1.289.616	1.785.873 1.404.798	1.130.897 1.181.471	918.563 1.131.867	1.069.215 1.903.384	15.393.967	15.393.967
SEGOV	868.613 1.131.445	864.956 1.032.553	1.429.890 1.124.776	905.472 945.966	735.464 906.249	856.085 1.523.978	12.325.446	12.325.446
SEMAS	4.588.991 5.977.565	4.569.670 5.455.109	7.554.289 5.942.330	4.783.722 4.997.654	3.885.546 4.787.826	4.522.805 8.051.364	65.116.871	65.116.871
SEMOB	681.064 887.146	678.196 809.607	1.121.151 881.916	709.964 741.715	576.664 710.573	671.241 1.194.923	9.664.160	9.664.160
SEME	21.251.040 27.681.353	21.161.568 25.261.925	34.982.965 27.518.185	22.152.813 23.143.509	17.993.474 22.171.821	20.944.540 37.284.855	301.548.048	301.548.048
SEMUS	22.780.827 29.674.035	22.684.915 27.080.441	37.501.265 29.499.121	23.747.516 24.809.529	19.288.761 23.767.892	22.452.264 39.968.859	323.255.426	323.255.426
SEMCID	698.227 909.502	695.287 830.009	1.149.405 904.141	727.856 760.406	591.196 728.480	688.157 1.225.036	9.907.704	9.907.704
SEMFA	1.896.423 2.470.258	1.888.439 2.254.350	3.121.847 2.455.697	1.976.896 2.065.305	1.605.721 1.978.593	1.869.071 3.327.265	26.909.865	26.909.865
PGM	1.157.743 1.508.063	1.152.869 1.376.254	1.905.850 1.499.173	1.206.871 1.260.844	980.273 1.207.907	1.141.045 2.031.255	16.428.146	16.428.146
SEMC	459.645 598.728	457.710 546.397	756.657 595.199	479.150 500.578	389.186 479.561	453.016 806.445	6.522.270	6.522.270
SEMMAM	3.651.037 4.755.797	3.635.665 4.340.127	6.010.251 4.727.764	3.805.966 3.976.172	3.091.370 3.809.231	3.598.378 6.405.727	51.807.485	51.807.485
SETRAN	850.540 1.107.904	846.959 1.011.070	1.400.140 1.101.373	886.632 926.284	720.161 887.393	838.273 1.492.269	12.068.999	12.068.999
CGM	137.111 178.599	136.533 162.989	225.708 177.546	142.929 149.321	116.093 143.051	135.133 240.560	1.945.573	1.945.573
SEMESP	561.036 730.799	558.674 666.925	923.564 726.491	584.843 610.998	475.035 585.345	552.944 984.335	7.960.987	7.960.987
SEDEC	2.321.813 3.024.366	2.312.038 2.760.028	3.822.115 3.006.539	2.420.338 2.528.578	1.965.903 2.422.415	2.288.326 4.073.611	32.946.070	32.946.070
EGM	13.229.420 17.232.485	13.173.721 15.726.318	21.777.961 17.130.908	13.790.801 14.407.540	11.201.486 13.802.634	13.038.614 23.210.958	187.722.845	187.722.845
SEMSU	3.210.521 4.181.987	3.197.004 3.816.469	5.285.085 4.157.336	3.346.757 3.496.428	2.718.381 3.349.629	3.164.216 5.632.845	45.556.659	45.556.659
CENTRAL	6.294.853 8.199.601	6.268.350 7.482.933	10.362.440 8.151.268	6.561.971 6.855.429	5.329.917 6.567.601	6.204.063 11.044.291	89.322.716	89.322.716
SEGES	2.817.449 3.669.976	2.805.587 3.349.209	4.638.019 3.648.343	2.937.006 3.068.351	2.385.563 2.939.526	2.776.813 4.943.202	39.979.043	39.979.043
RESERVA	- -	- -	- -	- -	- -	- 9.614.678	9.614.678	9.614.678
<b>DESPESA TOTAL</b>	103.749.529 134.332.399	103.323.998 122.825.486	169.059.209 133.556.363	108.038.406 112.750.203	88.256.392 108.128.807	102.291.802 189.621.783	<b>1.475.934.378</b>	<b>1.475.934.378</b>

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Olavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício



## ANEXO IV

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - "RECURSOS ORDINÁRIOS" - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
CMV	773.208 773.208	773.208 773.208	773.208 773.208	773.208 773.208	773.208 773.208	773.208 773.208	9.278.500	9.278.500
CDTIV	628.795 815.051	626.203 744.972	1.026.546 810.325	654.915 683.611	534.438 655.465	619.917 1.160.077	8.960.314	8.960.314
SEGOV	423.524 548.977	421.778 501.775	691.428 545.793	441.117 460.445	359.970 441.488	417.544 781.368	6.035.207	6.035.207
SEMAS	3.467.328 4.494.393	3.453.037 4.107.956	5.660.625 4.468.332	3.611.361 3.769.598	2.947.021 3.614.397	3.418.373 6.396.950	49.409.371	49.409.371
SEMOB	163.039 211.333	162.367 193.162	266.171 210.108	169.812 177.252	138.573 169.954	160.737 300.794	2.323.303	2.323.303
SEME	5.981.467 7.753.251	5.956.814 7.086.611	9.765.110 7.708.292	6.229.938 6.502.911	5.083.889 6.235.175	5.897.015 11.035.340	85.235.813	85.235.813
SEMUS	4.921.280 6.379.024	4.900.996 5.830.542	8.034.290 6.342.034	5.125.711 5.350.300	4.182.793 5.130.020	4.851.796 9.079.377	70.128.163	70.128.163
SEMCID	213.343 276.537	212.463 252.760	348.295 274.934	222.205 231.941	181.328 222.392	210.330 393.600	3.040.128	3.040.128
SEMFA	774.605 1.004.052	771.412 917.722	1.264.590 998.230	806.782 842.132	658.368 807.460	763.668 1.429.086	11.038.108	11.038.108
PGM	65.423 84.802	65.154 77.511	106.808 84.311	68.141 71.127	55.606 68.198	64.500 120.701	932.281	932.281
SEMC	244.340 316.716	243.333 289.484	398.900 314.880	254.490 265.640	207.674 254.704	240.890 450.788	3.481.838	3.481.838
SEMMAM	2.699.946 3.499.703	2.688.818 3.198.792	4.407.827 3.479.410	2.812.102 2.935.318	2.294.793 2.814.466	2.661.826 4.981.190	38.474.191	38.474.191
SETRAN	94.586 122.604	94.196 112.062	154.417 121.893	98.515 102.832	80.392 98.598	93.251 174.504	1.347.849	1.347.849
CGM	20.426 26.476	20.342 24.200	33.346 26.323	21.274 22.206	17.361 21.292	20.137 37.684	291.067	291.067
SEMESP	234.621 304.119	233.654 277.970	383.033 302.355	244.367 255.075	199.414 244.573	231.308 432.858	3.343.347	3.343.347
SEDEC	541.877 702.387	539.643 641.995	884.647 698.314	564.386 589.116	460.563 564.861	534.226 999.720	7.721.736	7.721.736
EGM	5.610.983 7.273.026	5.587.858 6.647.677	9.160.274 7.230.852	5.844.065 6.100.130	4.769.000 5.848.978	5.531.762 10.351.827	79.956.433	79.956.433
SEMSU	581.087 753.212	578.692 688.449	948.660 748.844	605.225 631.744	493.889 605.734	572.883 1.072.060	8.280.480	8.280.480
CENTRAL	5.568.955 7.218.548	5.546.002 6.597.883	9.091.660 7.176.690	5.800.290 6.054.438	4.733.279 5.805.166	5.490.327 10.274.288	79.357.527	79.357.527
SEGES	1.843.147 2.389.111	1.835.551 2.183.690	3.009.051 2.375.257	1.919.712 2.003.827	1.566.565 1.921.326	1.817.124 3.400.463	26.264.824	26.264.824
							-	-
							-	-
<b>DESPESA TOTAL</b>	34.851.978 44.946.533	34.711.522 41.148.421	56.408.887 44.690.385	36.267.617 37.822.850	29.738.125 36.297.456	34.370.823 63.645.884	494.900.480	494.900.480

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Olavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício

**Com um amigo a vida pode ser mais feliz.**

**ADOTE UM.**

**PREFEITURA DE VITÓRIA**

## ANEXO V

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS VINCULADOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
IPAMV	13.126.693 14.255.571	11.932.671 17.017.179	16.280.144 13.634.744	15.951.733 14.004.909	15.600.229 18.593.654	14.207.429 16.774.085	181.379.040	181.379.040
SEMAS	1.004.491 1.090.876	913.121 1.302.202	1.245.802 1.043.369	1.220.671 1.071.695	1.193.773 1.422.839	1.087.192 1.283.600	13.879.634	13.879.634
SEMOB	10.475.485 11.376.362	9.522.620 13.580.206	12.992.030 10.880.924	12.729.949 11.176.327	12.449.438 14.838.279	11.337.943 13.386.209	144.745.771	144.745.771
SEME	18.767.394 20.381.364	17.060.285 24.329.668	23.275.921 19.493.760	22.806.388 20.022.990	22.303.838 26.583.575	20.312.534 23.982.114	259.319.831	259.319.831
SEMUS	6.053.542 6.574.138	5.502.903 7.847.689	7.507.796 6.287.836	7.356.345 6.458.542	7.194.244 8.574.701	6.551.937 7.735.583	83.645.255	83.645.255
SEMCID	604.856 656.872	549.837 784.122	750.161 628.266	735.029 645.322	718.832 856.764	654.654 772.921	8.357.636	8.357.636
SEMFA	744.704 808.747	676.965 965.419	923.606 773.527	904.974 794.527	885.033 1.054.856	806.016 951.628	10.290.000	10.290.000
SEMC	94.083 102.174	85.525 121.967	116.685 97.724	114.331 100.378	111.812 133.267	101.829 120.225	1.300.000	1.300.000
SEMMAM	865.849 940.310	787.090 1.122.469	1.073.853 899.360	1.052.191 923.777	1.029.005 1.226.454	937.135 1.106.434	11.963.926	11.963.926
SETRAN	1.963.296 2.132.136	1.784.711 2.545.176	2.434.942 2.039.282	2.385.823 2.094.646	2.333.250 2.780.962	2.124.936 2.508.818	27.127.979	27.127.979
CGM	1.809 1.965	1.645 2.346	2.244 1.879	2.199 1.930	2.150 2.563	1.958 2.312	25.000	25.000
SEMESP	170.073 184.699	154.603 220.480	210.930 176.656	206.675 181.452	202.121 240.905	184.076 217.330	2.350.000	2.350.000
SEDEC	1.087.926 1.181.486	988.967 1.410.365	1.349.280 1.130.033	1.322.062 1.160.711	1.292.930 1.541.022	1.177.496 1.390.218	15.032.495	15.032.495
EGM	54.279 58.947	49.341 70.366	67.318 56.379	65.960 57.910	64.507 76.885	58.748 69.361	750.000	750.000
SEMSU	770.274 836.516	700.209 998.568	955.318 800.086	936.047 821.808	915.421 1.091.075	833.692 984.303	10.643.317	10.643.317
CENTRAL	1.206.281 1.310.020	1.096.556 1.563.798	1.496.068 1.252.969	1.465.889 1.286.985	1.433.587 1.708.669	1.305.596 1.541.459	16.667.878	16.667.878
SEGES	881.124 956.900	800.976 1.142.272	1.092.799 915.227	1.070.754 940.074	1.047.159 1.248.092	953.668 1.125.954	12.175.000	12.175.000
							-	-
							-	-
							-	-
RESERVA RPPS	- -	- -	- -	- -	- -	- 34.795.290	34.795.290	34.795.290
<b>DESPESA TOTAL</b>	57.872.159 62.849.085	52.608.024 75.024.292	71.774.898 60.112.020	70.327.021 61.743.984	68.777.329 81.974.560	62.636.838 108.747.843	834.448.052	834.448.052

Lorenzo Pazolini  
Prefeito MunicipalOlavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício

**Proteção no trânsito**

SUA RESPONSABILIDADE salva-vidas

- ✓ Respeite a sinalização
- ✓ Seja prudente
- ✓ Use cinto
- ✓ Use capacete

**PREFEITURA DE VITÓRIA**

## ANEXO VI

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL
	JAN	
CDTIV	324.777,04	324.777,04
CENTRAL	13.268.635,41	13.268.635,41
CGM	103.415,17	103.415,17
CMV	1.063.289,21	1.063.289,21
PGM	488.688,13	488.688,13
SEDEC	1.078.115,51	1.078.115,51
SEGES	6.262.470,00	6.262.470,00
SEGOV	2.075.045,76	2.075.045,76
SEMAS	6.951.705,24	6.951.705,24
SEMC	1.603.804,95	1.603.804,95
SEMCID	656.377,02	656.377,02
SEME	87.289.769,87	87.289.769,87
SEMESP	891.631,83	891.631,83
SEMFA	4.245.326,16	4.245.326,16
SEMMAM	5.445.831,34	5.445.831,34
SEMOB	1.807.869,95	1.807.869,95
SEMSU	2.462.163,97	2.462.163,97
SEMUS	35.160.531,42	35.160.531,42
SETRAN	2.438.621,28	2.438.621,28
<b>TOTAL</b>	<b>173.618.069,26</b>	<b>173.618.069,26</b>

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Olavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício

## ANEXO VII

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
	JAN	
CENTRAL	4.171.788,80	4.171.788,80
IPAMV	108.491,48	108.491,48
SEDEC	33.811,21	33.811,21
SEGES	7.987,64	7.987,64
SEMAS	2.402.091,75	2.402.091,75
SEMC	289.507,14	289.507,14
SEMCID	1.467.253,29	1.467.253,29
SEME	2.049.664,32	2.049.664,32
SEMESP	174.702,44	174.702,44
SEMFA	380.819,98	380.819,98
SEMMAM	11.000,00	11.000,00
SEMOB	3.518.321,81	3.518.321,81
SEMSU	372.859,08	372.859,08
SEMUS	10.395.964,63	10.395.964,63
SETRAN	4.561.865,23	4.561.865,23
<b>TOTAL</b>	<b>29.946.128,80</b>	<b>29.946.128,80</b>

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Olavo Venturim Caldas  
Secretário Municipal de Fazenda em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação para o exercício de 2022**

**ANEXO VIII**

- Monitorar o comportamento tributário dos contribuintes de segmentos econômicos relevantes, tais como: construção civil, instituições financeiras, contribuintes enquadrados no Simples Nacional, Planos de saúde, entre outros, visando o planejamento das ações fiscais e o acompanhamento da arrecadação por setores, identificando os mais representativos na receita tributária municipal.
- Implantar um novo modelo de "Malha Fiscal", por meio da revisão dos procedimentos e sistemas existentes, de modo que permita o cruzamento de informações disponíveis em diversas bases de dados com vistas à identificação de inconsistências das informações econômico-fiscais dos contribuintes.
- Implementar uma metodologia de monitoramento e cobrança dos "Grandes Contribuintes", promovendo o acompanhamento constante desse grupo de empresas a fim de evitar a evasão e sonegação fiscal.
- Promover o desenquadramento, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dos contribuintes optantes pelo regime de tributação Simples Nacional que não possuam regularidade fiscal com o Município ou outro impedimento para permanecer no regime.
- Realizar auditoria fiscal em empresas prestadoras de serviços, identificadas por meio dos mecanismos de "Malha Fiscal", que apresentem indícios relevantes de descumprimento de obrigação principal e/ou acessória.
- Dar continuidade aos procedimentos de desenquadramento automático dos contribuintes que possuem benefício fiscal de redução de alíquota e que não tenham adotado as providências de autorregularização dentro do prazo estabelecido, conforme legislação vigente.
- Implantar o Domicílio Tributário Eletrônico no Município de Vitória, visando a celeridade nos procedimentos de comunicação/notificação dos contribuintes.
- Iniciar os procedimentos de Recadastramento Imobiliário Georreferenciado, visando subsidiar as ações de Regularização Fundiária, bem como atualizar a base cadastral mantendo as informações dos imóveis fidedignas à realidade.
- Promover a Revisão da Planta Genérica de Valores - PGV, com o objetivo de atualizar a base de cálculo usada como parâmetro para os lançamentos dos tributos imobiliários.
- Aprimorar e rever os procedimentos de lançamento tributário, visando tornar mais ágil as rotinas de inscrição e Dívida Ativa, bem como a cobrança dos créditos.
- Firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, visando ampliar a abrangência do protesto dos títulos de Dívida Ativa,

bem como implementar a negativação via Sistema de Proteção ao Crédito - SPC, junto à Câmara de Dirigentes Lojista - CDL Vitória.

- Promover o saneamento do Cadastro de Pessoa, em especial das pessoas naturais falecidas, objetivando promover o lançamento tributário para o sujeito passivo correto.
- Contratação de Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência - DataPrev, para fornecimento e atualização de dados da base do Cadastro de Pessoa Física - CPF, em meio providos de segurança da informação e respeitada a Lei 13.709/2018 - Lei de Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- Firmar parcerias e convênios com instituições e outros entes federados, respeitando os preceitos da LGPD, com o objetivo de combater a sonegação fiscal.
- Implementar "régua de cobrança" dos débitos inscritos em Dívida Ativa, visando instituir novas ações, além de otimizar os procedimentos já existentes, com o objetivo de tornar a cobrança mais eficiente e melhorar os índices de recuperação dos créditos tributários e não tributários.
- Aprimorar os mecanismos e sistemas de cobrança, com o envio de e-mails alertando quanto a proximidade do vencimento e/ou atrasos, bem como executar outros tipos de "alertas" aos contribuintes, que se mostrem eficientes e possíveis, visando o melhor desempenho da arrecadação.
- Monitorar a regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com o encaminhamento à execução judicial daqueles inadimplentes.
- Possibilitar aos contribuintes do Município de Vitória o pagamento de créditos tributários e não tributários, correntes ou em Dívida Ativa, por meio de cartão de crédito.
- Atualizar a legislação tributária, incluindo Leis, Decretos, Portarias, a fim de minimizar exigências burocráticas e permitir maior transparência para os contribuintes.

<b>EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>					
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021*</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>					
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 322.591.977,36	R\$ 185.499.080,33	R\$ 273.997.833,89	R\$ 309.493.734,28	R\$ 285.799.525,64
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 73.894.652,77	R\$ 77.777.813,96	R\$ 176.681.806,75	R\$ 71.306.132,99	R\$ 67.623.677,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 396.486.630,13</b>	<b>R\$ 263.276.894,29</b>	<b>R\$ 450.679.640,64</b>	<b>R\$ 380.799.867,27</b>	<b>R\$ 353.423.203,44</b>
<b>CERTIDÕES AJUIZADOS</b>					
QUANTIDADE	2124	2747	3452	R\$ 1.489,00	R\$ 5.001,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.930.609,45</b>	<b>R\$ 132.941.724,35</b>	<b>R\$ 188.217.732,03</b>	<b>R\$ 57.154.530,49</b>	<b>R\$ 138.713.441,74</b>
<b>ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA</b>					
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.900.533.396,61	R\$ 1.987.602.067,60	R\$ 2.103.470.740,71	R\$ 2.359.983.265,76	R\$ 2.560.307.466,10
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 328.970.425,58	R\$ 386.966.951,91	R\$ 548.736.451,55	R\$ 606.068.312,17	R\$ 660.271.742,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.229.503.822,19</b>	<b>R\$ 2.374.569.019,51</b>	<b>R\$ 2.652.207.192,26</b>	<b>R\$ 2.966.051.577,93</b>	<b>R\$ 3.220.579.208,47</b>

\*dados preliminares